



Direito ao Desenvolvimento - como Direito Humano Fundamental

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Joice Dos Santos Sousa
Maria Eduarda Pereira Costa
Renata Apolinário De Castro Lima
Renato Horta Rezende

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE ANTONIO CARLOS

Introdução

Em 10 de dezembro de 1948, a Organização das Nações Unidas promulgou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Que foi um marco na história, nesse processo de reconstrução de uma sociedade justa. Era uma resposta imediata às atrocidades cometidas nas duas guerras mundiais, mas não só isso. É um documento que vem a anos visando garantir para qualquer ser humano Igualdade perante a lei, em qualquer país e sob quaisquer circunstâncias, condições mínimas de sobrevivência ,desenvolvimento e crescimento, que envolve fortemente o desenvolvimento econômico, social, cultural e político em ambiente de respeito e paz, igualdade e liberdade.

Objetivo

Este trabalho tem como objetivo mediante análise e evidenciar princípios inalienáveis assim como cita no preâmbulo da DUDH,em 10 de dezembro em 1948 e direitos ,tendo em vista que a pessoa humana é o próprio desenvolvimento , econômico, cultural , político e social. sendo o maior colaborador do desenvolvimento humano e também tem o direito de gozar plenamente das suas riquezas e recursos naturais.

Material e Métodos

A produção deste resumo expandido buscou-se por meio de pesquisas baseadas em revisões bibliográficas de fontes acadêmicas, em artigos científicos , foram analisados os principais marcos normativos relacionado ao direito ao desenvolvimento. A metodologia incluiu a análise crítica de textos das ciências econômicas e direitos humanos, com foco na confluência entre essas áreas e seus impactos nas políticas públicas globais.

Resultados e Discussão

O tema retrata de forma sucinta alguns pontos importantes sobre o direito ao desenvolvimento. A princípio as ciências econômicas o processo de acumulação de capital. Está diretamente relacionado ao desenvolvimento humano, direito fundamental para sociedade. A realização do direito ao desenvolvimento, sob o ideal de solidariedade, há de prover igual oportunidade a todos os indivíduos no acesso a recursos, educação, saúde,



trabalho e distribuição de renda. Nesse sentido, é a previsão do artigo 2º da Declaração: “A pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deve ser ativa participante e beneficiária do direito ao desenvolvimento”.(NAÇÕES UNIDAS, 1986). Pois é a base do crescimento econômico, tendo ações de políticas públicas que contribuem fortemente, gerando oportunidades de acesso à educação , saúde e segurança.

Conclusão

De acordo com a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, o desenvolvimento é um direito inalienável (art. 1º, §1º).Ao Estado foi atribuída a obrigação de formular políticas nacionais adequadas para o desenvolvimento, impondo-se a necessidade de se assegurar igualdade de oportunidade para todos no acesso aos recursos básicos, educação, serviços de saúde, alimentação, habitação, emprego e distribuição equitativa de renda (art. 8º, §1º).

Referências

<https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2141/1624>
<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=4f868165832607a9#:~:text=O%20DESENVOLVIMENTO%20COMO%20DIREITO%20FUNDAMENTAL&text=%C3%A9%20um%20direito%20fundamental%20decorrente,2%C2%BA%2C%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20de%201988.>
<file:///home/chronos/u-ad33502db61425c056e2a639f241029fd974b97b/MyFiles/Downloads/ARTIGO%20-%20GRUPO%2010.pdf>